** Universidade de São Paulo **

Clique aqui para digitar texto.

**Regimento da Comissão de Pós-Graduação** Clique aqui para digitar texto.

#  I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

A CPG terá a seguinte constituição:

* 1. Os coordenadores de cada um dos programas de Pós-Graduação vinculados à CPG.
	2. Um representante discente eleito por seus pares.

Cada membro titular terá um suplente, eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular.

Ou

No caso de CPG´s com um número de Programas menor que cinco.

A CPG terá a seguinte constituição:

1. Os coordenadores de cada um dos programas de Pós-Graduação vinculados à CPG.
2. Um representante docente de cada um dos Programas, membro do quadro de orientadores, homologados pela congregação.
3. Um representante discente eleito por seus pares.

Cada membro titular terá um suplente, eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular.

# II – TAXAS

O texto abaixo é uma sugestão, podendo ser utilizado ou modificado, dependendo das necessidades de cada CPG.

Não é cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo.

ou

No processo seletivo é cobrada a taxa máxima (ou 75% do valor da taxa máxima) estabelecida pelo CoPGr da USP.

# III – PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

**Definir os procedimentos conforme disposto nos artigos 95, 96, 97, 98 e 99 do Regimento**

**Exemplos:**

1. O depósito deverá ser acompanhado de carta do orientador certificando que o orientando está apto à defesa. Não será aceito o depósito dos exemplares que não estiverem encadernados.
2. Os exemplares das teses e dissertações poderão ser impressos em frente e verso da página, com a finalidade de economia de papel e postagem.
3. Apenas os membros titulares receberão exemplares impressos, sendo enviado arquivo da tese ou dissertação em formato digital aos membros suplentes.

# IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

**Este número deverá ser igual para todos os Programas vinculados à CPG.**

**As comissões devem ser constituídas por número impar, sendo o número mínimo de membros igual a três, excluído o orientador (ou co-orientador) da dissertação ou tese, o qual participará da defesa na qualidade de presidente, sem direito a voto.**

**Exemplos**

**IV.1** As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por três membros;

**IV.2** As Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado serão compostas por cinco membros;

**IV.3** As comissões julgadoras serão compostas também pelo orientador ou coorientador do candidato, exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto;

**IV.4** Em qualquer um dos casos, para a composição das comissões julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos no artigo 93 do Regimento de Pós-Graduação.

# V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

O texto abaixo é uma sugestão, podendo ser utilizado ou modificado, dependendo das necessidades de cada programa.

Definir os procedimentos conforme disposto nos artigos 54, 55 e 56 do Regimento.

**V.1** A CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e a CCP sobre a de área de concentração do Programa. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa circunstanciada do interessado;

II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;

III - concordância das CCPs dos Programas envolvidos;

IV - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

V - parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;

VI - parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.

No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

Antes de efetivar a transferência, a CPG deverá certificar-se de que o aluno terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo programa. Caso contrário, a transferência não poderá ser efetivada, devendo o aluno permanecer no curso em que estava.